



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO Nº 069/2017.**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E O DR. DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM**, Pessoa Física, inscrito na OAB/MS nº 20674, denominado **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Douglas Patrick Hammarstrom, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, na Rua Oliveira Marques nº 1465, Jardim Central, portador do CPF nº 020.702.771-43, e da cédula de Identidade nº 1663430 SSP/MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 103/2017, gerado pela Carta Convite nº 007/2017, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi **homologada** à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 04/08/2017, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços advocatícios pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, para, **Contratação de Serviços Jurídico referente à impugnação administrativa ao índice provisório do ICMS - imposto sobre circulação de Mercadorias, também incidente sobre prestação de Serviços de Transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação concernentes ao ano vigente de 2017**, com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) da Carta Convite acima descrita, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O Recurso de impugnação será realizado na via Administrativa anti ao órgão da administração competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte reais), sendo que o contratado receberá a título de honorários advocatícios, 18,86% do proveito econômico obtido, previsto em 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e deverá ser por conta do licitante vencedor todas as despesas tais como, impostos e taxas, entre outras.

2.3. Os valores recuperados, mencionados na cláusula 2.1 serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos, após a comprovação dos créditos em conta corrente do contratante, mediante Nota Fiscal devidamente atestada e visada pela Gerência responsável pela aferição.

2.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5. As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo e contrato firmado.

2.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com FGTS, Federais e Trabalhista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

3.1. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 65 parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA QUARTA - DO CREDITO ORÇAMENTARIO**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04 - Gerência Municipal de Planejamento Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração. 04. 122.0302 - Administração Geral, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como determinar aos seus servidores a observância dos deveres de assiduidade pontualidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a **CONTRATADA** deve:

- a) prestar serviços obedecendo aos serviços especificados no objeto do contrato:

- b) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos seus empregados;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRANTE, prestando a todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) apresentar comprovação dos encargos recolhidos ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- e) arcar com todas as despesas referentes aos, encargos fiscais e sociais de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A autoridade competente nomeará um servidor (ou comissão) para fiscalizar as condições dos serviços objetos deste contrato.

7.2. O servidor (ou comissão) de que se trata a cláusula 7.1. exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições dos serviços, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. O prazo de duração dos serviços, será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, até 03/02/2018, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativas ou cumulativamente, as sanções:

a) Multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (meio por cento) ate o valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos serviços, até a data da entrega dos serviços ou a recusa formal de retirar o empenho.

b) Suspensão temporária para participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

c) Indenização a Administração Municipal, por prejuízos eventualmente constatados em razão da não realização dos serviços e/ou multa de 100 UFERMS/dia.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Orlindo dos S. Souza, Superintendente de Compras, nomeado pela Portaria nº 280/2017 de 27 de abril de 2017.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM** - Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Juliani Garcia Berloff Andrade  
CPF 013.464.291 – 03

\_\_\_\_\_  
Edgar Amador Fernandes  
CPF 028.989.601 - 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017**

**CARTA CONVITE Nº 007/2017**

**PARTES: O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS e DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços Jurídico referente à impugnação administrativa ao índice provisório do ICMS - imposto sobre circulação de Mercadorias, também incidente sobre prestação de Serviços de Transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação concernentes ao ano vigente de 2017..

**VALOR:** O Contrato possui o valor estimado de R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte reais).

**PRAZO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

04 - Gerencia Municipal de Planejamento Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração. 04. 122.0302 - Administração Geral, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM:** Valdir Luiz Sartor e Douglas Patrick Hammarstrom.

**FORO:** Deodópolis - MS.

Deodópolis - MS, 04 de agosto de 2017.